



# DOS LIMITES ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DO ÓDIO CONTRA AS PESSOAS LGBT

Elcio João Gonçalves Moreira<sup>1</sup>, Valéria Silva Galdino Cardin<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, Maringá/PR. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas Científicas (PIBIC/CNPq-UniCesumar). elcio-moreira@hotmail.com

<sup>2</sup> Orientadora, Pós-Doutora, Docente da Universidade Estadual de Maringá e do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas da UNICESUMAR

## RESUMO

A constituição federal de 1988, concretizou a liberdade de expressão como um princípio, assim, por tal caracterização a liberdade de expressão deve ser preservada a todos aqueles que fazem parte do Estado brasileiro. No entanto, mesmo sendo um princípio, deve pautar-se em um limite de propagação, uma vez que o excesso pode causar o choque com outros princípios e garantias constitucionais e, conseqüentemente práticas abusivas por aqueles que o utilizam. Atualmente, ocorre um exagero do uso de princípios, algumas pessoas com o objetivo de ferir a dignidade de outrem, passaram a usar os princípios constitucionais, particularmente a liberdade de expressão, como uma forma de disseminar o ódio, ferindo a real finalidade principiológica. O discurso do ódio se caracteriza por qualquer expressão que desvalorize, desqualifique e inferiorize os indivíduos ou grupo, desta forma, aquele que não se enquadra no padrão heteronormativo, vigente nas relações familiares da sociedade, se torna, vítima de preconceito e discriminação. A presente pesquisa utilizou-se do método teórico para discutir essas questões que envolvem os princípios constitucionais com a prática do discurso do ódio, assim, problematizando o choque da dignidade da pessoa humana com a liberdade de expressão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade Humana; Discurso do Ódio; Liberdade de Expressão; Minorias sexuais.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, diversos direitos foram ratificados, direitos esses que serviram para garantir a integridade física, psíquica e moral dos cidadãos brasileiros.

Ao atrelar os direitos constitucionais a conjuntura atual do Estado brasileiro, nota-se que os mesmos sofreram uma relativização, sendo esta decorrente da colisão entre princípios e direitos fundamentais, assim, temos uma limitação do seu campo de propagação, uma vez que as pessoas passaram a usurpar desses direitos de maneira errônea a fim de prejudicar a outrem.

A liberdade de expressão é um desses direitos usados para ferir a integridade moral e psíquica das pessoas. Com o intuito de afetar as minorias sexuais, as pessoas passaram a se valer da liberdade de expressão como uma justificção para proferir o discurso taxativo e minimizador contra as pessoas que fogem do padrão heteronormativo, padrão esse que exclui aqueles que não o seguem.

A presente pesquisa tem como objetivo analisar esse direito constitucional e relacioná-lo com o discurso do ódio, visto que atualmente a liberdade de expressão não tem sido utilizada para a sua real finalidade.



## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada foi a consulta bibliográfica, que consiste na consulta de obras, artigos de periódicos, documentos eletrônicos, bem como a legislação pertinente ao assunto, a fim de fomentar mais a respeito do tema, analisando os diversos posicionamentos e discussões acerca da temática.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a presente pesquisa pode-se notar que o discurso do ódio é um tipo de sentimento que nunca será erradicado da espécie humana, sendo muitas vezes imposto por uma cultura (ORLANDI, 2005, p.33), no entanto, a dignidade de uma pessoa deve ser preservada ao longo de sua história.

A liberdade, apesar de ser um direito fundamental (MORAIS, 2016, p.1334), deve sofrer limitações, uma vez que nenhum direito é absoluto. Ressalte-se que as pessoas devem se respeitar, independentemente dos estereótipos criados pela sociedade. O respeito às diferenças deve começar no seio familiar, caso contrário ter-se-á o discurso do ódio rotineiramente em relação a pessoas que não se submetem a heteronormatividade (MEYER-PFLUG, 2009, p.45).

Acrescente-se ainda o papel fundamental das escolas e universidades em prol do respeito e da dignidade do outro (LOURO, 2014, p.63), assim como o das políticas públicas na conscientização da população acerca da importância do tema.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ódio é algo que não será erradicado da espécie humana, é algo que muitas vezes é culturalmente imposto, no entanto, a nossa dignidade deve a todo momento ser preservada.

A liberdade é um direito fundamental, que assim como quaisquer direitos deve sofrer suas limitações, visto que nenhum direito é absoluto, a dignidade da pessoa humana é o núcleo fundamental dos direitos fundamentais e da personalidade. Os direitos constitucionais devem a todo instante estar sendo cerceado pela dignidade da pessoa humana, uma vez que tal princípio cessa com as diversas arbitrariedades que os outros princípios podem emanar.

A todo instante os comportamentos são direcionados por padrões, a sociedade por si só cria os estereótipos que servem para elencar um padrão a ser seguido, porém padrões são coisas que não existem ao se falar de pessoas, cada um tem suas particularidades e opções, cabe então o respeito e a aceitação da diferença do outro.

Essa mudança de mentalidade deve-se muito a questão familiar, se no meio familiar a pessoa se desenvolve propensa a essas taxações, futuramente essa mesma pessoa estará proferindo discursos de ódio, dado isso há a necessidade de uma educação mais crítica e empírica por parte das pessoas.

## REFERÊNCIAS

BURDEAU, G. *Les libertés oubliées*. 4. Ed. Paris: Press Universitaires de France, 1972.



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 28/03/2016.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=discurso>>. Acesso em: 25/03/2016.

DURKHEIM, Émile. *As Formas Elementares da Vida Religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

FACHIN, Zulmar. *Curso de direito constitucional*. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. *Corpo, gênero e sexualidade: uma perspectiva pós-estruturalista*. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. São Paulo: Método, 2014.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2009.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. São Paulo: Atlas, 2002.

ORLANDI, Eni P. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. 6.ed. Campinas: Pontes, 2005.

SILVA, Júlio César Lopes da. *Liberdade de expressão dos policiais e bombeiros militares*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 84, jan 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8797](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8797)>. Acesso em: 28/03/2016.